



Projeto de Lei nº 19/2025

Autoriza a concessão de direito real de uso da área que específica à Associação de Moradores do Bairro Jardim São José da Cidade de Álvares Machado, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso em favor da Associação de Moradores do Bairro Jardim São José da Cidade de Álvares Machado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.660.357/0001-77, o imóvel constante da Matrícula nº 100.304 junto ao 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente, com área de 720,00 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destinar-se-á sede da associação.

§ 1º A Associação fluirá plenamente do imóvel descrito no art. 1º para os fins estabelecidos no *caput* e no contrato de concessão, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel.

§ 2º A Associação deverá utilizar o imóvel, única e exclusivamente, para os fins especificados no *caput* e no contrato de concessão.

§ 3º É proibida a cessão ou transferência do imóvel objeto da concessão de direito real de uso a terceiros, ainda que parcialmente.

§ 4º A Associação deverá respeitar, quando da utilização do imóvel, os regulamentos e leis, de modo a não causar qualquer dano ambiental na área concedida.

Art. 3º A concessão de direito real de uso objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que existente as razões de interesse público para tanto.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo formalizar o contrato de concessão e definir todas as suas obrigações, ônus, prazos, responsabilidades e demais condições, de acordo com as previsões contidas nesta lei.

Art. 5º Em caso de extinção da concessão, reverterão ao Poder Público Municipal o domínio do imóvel, bem como as benfeitorias nele realizadas, mesmo que necessárias, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

Parágrafo único. São motivos para extinção da concessão:

I - o fim do prazo de vigência;

II - a utilização do imóvel de forma diversa dos fins especificados no art. 2º ou o descumprimento das cláusulas previstas no contrato de concessão;

III - a cessão ou transferência do imóvel objeto da concessão de direito real de uso a terceiros.



Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o correto cumprimento desta lei e seu respectivo instrumento.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

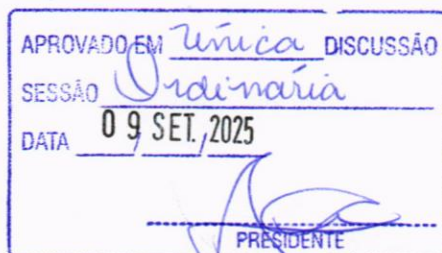
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Álvares Machado, 01 de agosto de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES:06977
905840

Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.08.01
14:29:50 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal





JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 19/2025 que *autoriza a concessão de direito real de uso da área que especifica à Associação de Moradores do Bairro Jardim São José da Cidade de Álvares Machado, e dá outras providências.*

Destarte, com a proposta legislativa ora submetida à deliberação desse Egrégio Colegiado, intenta-se obter-se a imprescindível autorização legal para que seja realizada a concessão do direito real de uso de bem público de imóvel municipal em prol da Associação de Moradores do Bairro Jardim São José da Cidade de Álvares Machado, para continuidade e manutenção das atividades ali desenvolvidas pela entidade a qual se encontra na posse do referido bem desde a edição da Lei Municipal nº 1.835 de 27 de maio de 1992, que concedeu o direito real de uso da referida área por 30 anos, o que por si só já justifica a proposta apresentada.

Agrega-se ainda o fato de que na concessão de 1992, foi outorgado a referida associação o uso de uma área de 2.000 m² a qual foi ajustada nesta oportunidade para apenas 720 m² o que foi aceito pela associação, e individualizado na Matrícula nº 100.304.

Desacata-se que a proposta encontra amparo no art. 160 da Lei Orgânica do Município, sendo a autorização legislativa, a única exigência para sua outorga.

Desta maneira, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às atinentes comissões de Vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Álvares Machado, 01 de agosto de 2025.

**LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:069779
05840**

Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.08.01 14:30:16
-03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral
OAB/SP 137.768

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANO GIMENEZ STUANI

CPF
09762046811

DATA
01/08/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





AUTÓGRAFO Nº 33/25

À Sua Excelência,

Luiz Francisco Boigues,

Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação integral do Projeto de Lei abaixo indicado, emite o presente **Autógrafo** para todos os efeitos legais.

Matérias Legislativas Vinculadas

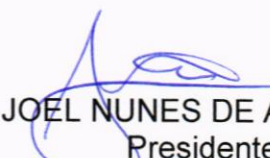
Data Anexação: 9 de Setembro de 2025

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 19 de 2025

Autoriza a concessão de direito real de uso da área que especifica à Associação de Moradores do Bairro Jardim São José da Cidade de Álvares Machado, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 9 de setembro de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretoria Legislativa